



DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9502, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que menciona, a avaliar conhecimentos e competências profissionais e a expedir diploma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 41 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 11.741/2008, o Parecer CNE/CEB nº 40/2004, o Parecer CEE/MS nº 113/2009 e demais normas pertinentes e, ainda, nos termos do Parecer CEE/MS nº 063/2011, aprovado na Reunião da Plenária de 23/03/2011,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino pertencentes ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, mantidas pelos Departamentos Regionais de Mato Grosso do Sul – DR/MS, autorizadas a avaliar e certificar conhecimentos e competências profissionais, para fins de conclusão de estudos e obtenção do correspondente diploma de técnico ao interessado, nas mesmas habilitações, por elas oferecidas, de cursos de educação profissional técnica de nível médio devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MS), não oferecidos por instituições públicas de ensino autorizadas.

Art. 2º O CEE/MS, de acordo com a demanda do interessado, procederá à análise do pedido e se manifestará sobre a sua pertinência, mediante Parecer específico, que encaminhará, por meio da Secretaria de Estado de Educação, à instituição de ensino autorizada do SENAI ou do SENAC, para o devido processo avaliativo.

Art. 3º As estratégias pedagógicas e administrativas, estabelecidas no Parecer CEE/MS nº 113/2009, deverão ser adotadas pela instituição de ensino autorizada, na consecução dos procedimentos avaliativos e na certificação de competências.

Art. 4º Havendo resultados satisfatórios no desenvolvimento dos procedimentos avaliativos, a instituição de ensino autorizada poderá expedir o correspondente diploma de técnico de nível médio ao interessado.

Art. 5º O acompanhamento dos procedimentos avaliativos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), em articulação com as instituições de ensino.

Art. 6º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29/03/2011.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 09/05/2011

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.949, de 16/05/2011, pág. 2.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.